



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

SEAD_TERMO_DE_JULGAMENTO Nº152 / SEAD-PI
março de 2026.

Teresina, 09 de

TERMO DE JULGAMENTO –
APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
ART. 60 DA LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO SEI Nº: 00002.011303/2023-32

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 005/2025 – SEAD/PI

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – PARQUE POTY CABANA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DO SUBSÍDIO A SER PAGO PELO PODER CONCEDENTE.

I – RELATÓRIO

Trata-se da Concorrência nº 005/2025/SEAD, instaurada pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI, destinada à concessão de uso do bem público denominado Parque Potycabana.

Conforme registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 05 de março de 2026, após a abertura das propostas comerciais (envelope 2) e a realização da fase de lances em viva-voz, verificou-se empate entre as três licitantes participantes: REVEE S.A., CONSÓRCIO POTY ESPORTE E LAZER e CONSÓRCIO NOVA POTY CABANA.

Todas as licitantes apresentaram lances com desconto de 100%(cem por cento) sobre o valor do subsídio a ser pago pelo Poder Concedente, circunstância que configurou situação de empate entre as classificadas.

Diante da impossibilidade de definição do resultado do certame durante a sessão pública, a Comissão de Contratação deliberou pela suspensão da sessão para a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com posterior convocação das licitantes.

II – DA DISCIPLINA LEGAL DO DESEMPATE

Nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em caso de empate entre duas ou mais propostas, deverão ser aplicados sucessivamente os critérios de desempate previstos no referido dispositivo.

No caso concreto, a disputa final prevista no inciso I do art. 60 não pode ser aplicado haja vista que as licitantes já apresentaram em seus lances o desconto máximo, qual seja, 100%(cem por cento) sobre o valor do subsídio a ser pago pelo Poder Concedente.

Quanto ao critério previsto no inciso II do referido artigo (avaliação do desempenho contratual prévio), verificou-se a inexistência de regulamentação específica que estabeleça parâmetros objetivos para sua aplicação.

Conforme orientação constante em parecer jurídico da **Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PARECER PLC N. 60/2024)**, na ausência de regulamentação específica, resta prejudicada a utilização do referido critério de desempate, devendo a Administração observar os demais critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. De igual forma, resta também prejudicada a aplicação dos incisos III e IV do art. 60 da Lei n. 14.133/21 também por inexistência de regulamentação específica que estabeleça parâmetros objetivos para sua aplicação.

Dessa forma, passa-se à análise das preferências previstas no §1º do art. 60 da referida lei.

III – DA APLICAÇÃO DO ART. 60, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021

Dispõe o §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 que, persistindo a igualdade de condições entre os licitantes, será assegurada preferência sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante.

No caso concreto, verificou-se que a empresa REVEE S.A. possui sede em unidade da federação diversa do Estado do Piauí, enquanto as licitantes CONSÓRCIO POTY ESPORTE E LAZER e CONSÓRCIO NOVA POTY CABANA possuem empresas integrantes estabelecidas no território do Estado do Piauí.

Assim, em observância ao critério de preferência previsto no art. 60, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, resta afastada da condição de empate a empresa REVEE S.A., permanecendo o empate apenas entre os consórcios CONSÓRCIO POTY ESPORTE E LAZER e CONSÓRCIO NOVA POTY CABANA.

IV – DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Contratação delibera:

1. Reconhecer a impossibilidade de aplicação do critério previsto no art. 60, incisos I, II, III e IV da referida lei, diante da ausência de regulamentação específica no Estado;
2. Aplicar o critério de preferência previsto no art. 60, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para resolução da situação de empate;
3. Afastar da condição de empate a empresa REVEE S.A., por não se enquadrar no critério de preferência territorial previsto na legislação;
5. Reconhecer a permanência do empate entre as licitantes CONSÓRCIO POTY ESPORTE E LAZER e CONSÓRCIO NOVA POTY CABANA.

V – DA CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES REMANESCENTES

Considerando a permanência do empate entre as licitantes remanescentes, a Comissão de Contratação convoca os **CONSÓRCIOS POTY ESPORTE E LAZER e NOVA POTY CABANA** para apresentação da documentação comprobatória relativa aos critérios previstos nos incisos III e IV do §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, referentes:

- ao investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

- à comprovação de práticas de mitigação ambiental.

A documentação deverá ser apresentada à Comissão em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da licitante e referência ao certame.

Os envelopes deverão ser entregues na próxima sessão pública designada para continuidade do julgamento, que ocorrerá às **11 horas, no dia 18/03/26**, na Sala de Reunião da Superintendência de Licitações e Contratos, localizada no segundo andar da sede da Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI.

A análise será realizada observando rigorosamente a ordem sucessiva de preferência prevista no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se pelo critério previsto no inciso III e, caso persista o empate, pelo critério previsto no inciso IV do referido dispositivo legal.

VI – CONCLUSÃO

Diante da aplicação sucessiva dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, e observada a preferência legal estabelecida no §1º do referido dispositivo, a Comissão de Contratação restringe a situação de empate às licitantes CONSÓRCIO POTY ESPORTE E LAZER e CONSÓRCIO NOVA POTY CABANA, devendo o certame prosseguir com a análise da documentação complementar apresentada pelas licitantes convocadas.

Teresina – PI.

(documento assinado e datado eletronicamente)

Jacylenne Coêlho Bezerra Fortes

Presidente da Comissão de Contratação

Ethianny Corrêa Santos Melo

Agente de Contratação

Leda Maria Eulalio Dantas Luz Costa Oliveira

Agente de Contratação

Jéssica Kelly de Sousa Carvalho

Integrante Administrativo

Antônio Francisco Santana da Silva

Integrante Técnico

José Augusto Nunes Neto

Integrante Técnico



Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARIA EULÁLIO DANTAS LUZ COSTA OLIVEIRA - Matr.0371410-1, Diretora de Licitação**, em 09/03/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO Matr.409209-X, Pregoeira**, em 09/03/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AUGUSTO NUNES NETO Matr.385803-X, Assessor Técnico**, em 09/03/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 09/03/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 09/03/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA Matr.430058-X, Assessor Técnico III**, em 09/03/2026, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022868891** e o código CRC **56C553E5**.

Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro Administrativo. Bairro São Pedro

CEP: 64.018-900 - Teresina-PI. Fone: (86) 3216-1712. Fax: (86) 3216-1714. <http://www.sead.pi.gov.br/>



Referência: Processo nº 00002.011303/2023-32

SEI nº 0022868891